



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Aurora do Pará, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr (a). MARIA MARTA NÚBIA TEIXEIRA DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE SAÚDE DE AURORA DO PARA, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de teste rápido para detecção dos anticorpos IGG/IGM para ações de enfrentamento ao COVID-19 em caráter de URGENCIA E EMERGENCIA, no Município de Aurora do Pará, Estado do Pará .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Aurora do Pará, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, visando a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;

Considerando o Decreto nº 015, de 01 de abril de 2020, do Governo do Município de Aurora do Pará;

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna.

Por todo exposto, concluímos: o material será utilizados nas ações e campanhas da Secretaria de Saúde, da Equipe de Epidemiologia, atendendo as necessidades diárias dos funcionários públicos e demais cidadãos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia e urgente **pesquisa de preço por item**, realizada por telefone, por funcionário do Setor de Compras com 03 empresas, conforme documento anexado ao processo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Empresas pesquisadas:

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELLI, CNPJ nº. 28.651.151/0001-29, no valor: 91.920,00

PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.342.484/0001-73, no valor: R\$: 95.400,00

JB COMERCIOS GERAIS LTDA, CNPJ: 19.674.788/0001-40, no valor: 97.500,00

ESCOLHA DO FORNECEDOR

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELLI**, no valor apresentado de R\$ 91.920,00 (noventa e um mil, novecentos e vinte reais), levando-se em consideração a melhor e menor proposta ofertada em relação aos itens a serem contratados, conforme documentos em anexo. Segue também documentos de cadastro da empresa.

Conforme a lei 13.979/2020

Art. 4º -E - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Aurora do Para, 30 de Outubro de 2020.

ALINE SILVA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Nº 003/2019